

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO N° 2025027231

INTERESSADA: LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A. **ASSUNTO:** Impugnação ao Edital/Termo de Referência (Item 116)

À LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/GO**, por meio da sua Comissão de Licitação/Autoridade Competente, recebe e analisa a Impugnação apresentada pela empresa LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A., a qual versa sobre vícios no Item 116 do Termo de Referência, ofensa aos princípios e regras da Lei nº 14.133/2021, e faz referência à jurisprudência aplicável (TCU).

Em análise aos pontos suscitados no tocante ao possível direcionamento de marca no Item 116 do Termo de Referência, esta Autoridade Competente manifesta-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de correção, conforme a fundamentação técnica e legal apresentada a seguir:

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O DIRECIONAMENTO DA MARCA

O objeto da licitação, no que concerne ao Item 116, que se refere aos insumos para bombas de infusão, está estritamente vinculado à necessidade operacional e à segurança do paciente, elementos que prevalecem na aquisição de materiais para a saúde.

1. **Vínculo Operacional e Segurança:** O Órgão possui em seu parque tecnológico equipamento de bomba de infusão em comodato da marca SANTRONIC. Para o correto e seguro funcionamento deste equipamento, o insumo obrigatório deve ser exclusivamente da mesma marca (SANTRONIC).
2. **Incompatibilidade e Risco:** A utilização de insumos de marcas distintas daquela do equipamento (SANTRONIC) comprometeria não apenas a garantia e a vida útil do bem cedido em comodato, mas, principalmente, a calibração e a precisão da infusão, colocando em risco a assistência e o tratamento dos pacientes. A interoperabilidade entre equipamentos e insumos é crítica na área da saúde.
3. **Comprovação Documental:** A exigência de marca específica neste caso excepcional está devidamente amparada por Justificativa Técnica, que demonstra a inviabilidade de utilização de insumos de marcas concorrentes sem prejuízo da funcionalidade e segurança. Ressalta-se que a Justificativa Técnica para o direcionamento da marca encontra-se acostada aos autos da fase interna do processo licitatório, cumprindo as exigências da Lei 14.133/2021, que permite restrições competitivas quando tecnicamente justificadas e comprovadas a inexistência de compatibilidade ou intercambialidade.

CONCLUSÃO E DECISÃO

Considerando que o direcionamento da marca SANTRONIC para os insumos do Item 116 não configura ofensa à Lei 14.133/2021, mas sim uma medida obrigatória para a manutenção da

operabilidade e da segurança dos equipamentos existentes em comodato, e que a justificativa técnica para tal restrição está formalmente documentada nos autos internos do processo, esta Autoridade decide:

I. CONHECER da Impugnação apresentada pela LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A., por sua legitimidade e tempestividade. II. NO MÉRITO, INDEFERIR o pedido de providências corretivas referente ao Item 116 do Termo de Referência. III. MANTER o Termo de Referência inalterado, prosseguindo-se com o certame.

Dê-se ciência à Impugnante.

Catalão/GO, 04/12/2025.

BRUNA RAMOS PONTES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE